



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI
CONTRATO Nº 13/2015**

DAS PARTES:

- I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;
- II. RÁDIO TÁXI LOTUS COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.157.719/0001-30, com sede Rua P-18, nº 96 Setor dos Funcionários, CEP 74543-320, representada neste ato por seus diretores, Sr. Josué Alves de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 321630, expedida pela SSP-GO, e do CPF nº 088.727.671-72, residente e domiciliado à Rua Igapó, qd. 169, It. 06, Parque Amazonas, CEP 74.835-440, Goiânia/GO e pelo Sr. José Eustáquio, portador da Carteira de Identidade nº 251307 (2ª via), expedida pela DGPC-GO, e do CPF nº 136.397.811-04, residente e domiciliado à Rua C-75, s/n, qd. 183, It. 09, Setor Sudoeste CEP 74303-020, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único – Contratação de serviços de rádio táxi a fim de atender as necessidades de transporte do presidente e servidores na execução de suas atividades, bem como de palestrantes convidados em cumprimento a tarefas externas de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/GO, devidamente autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único – O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2015**, nos termos do Processo nº 277189/2015, do qual faz parte, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da presente licitação serão oriundas da Conta 6.2.2.1.1.02.01.04.04.022 – Serviços de Transporte, para o Exercício 2015 e conta correspondente para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - Os serviços de táxi serão solicitados e utilizados na cidade de Goiânia e Região Metropolitana; dependendo das necessidades do CAU/GO, mediante a disponibilização de frota por parte da CONTRATADA para deslocamento do presidente e servidores no exercício de atividades a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás;

Parágrafo 2º - Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno;

Parágrafo 3º - Critérios de execução de serviços:

- I. Os serviços poderão ser solicitados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade;
- II. As solicitações são feitas por telefone, por funcionário autorizado pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO) ou pessoa credenciada pela mesma ou até pelo usuário mediato;
- III. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo entre 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CAU/GO isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi;
- IV. O passageiro deverá aguardar o Táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;
- V. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo;
- VI. Ao final da corrida, o servidor deverá preencher os espaços vazios do vale-táxi e assinar as suas duas vias, entregando a 1ª via ao motorista, de quem colherá a sua assinatura na 2ª via;
- VII. Por sua vez, o motorista fará a entrega da 1ª via do Vale Táxi à empresa CONTRATADA para o seu respectivo crédito, enquanto a CONTRATANTE aderente armazenará as 2ªs vias recebidas do servidor para efeito de conferência com o faturamento e consequente pagamento;
- VIII. Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo Único – Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2015;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de desconto apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2015



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto de 7 % (sete por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer;

Parágrafo 3º - O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável;

Parágrafo 4º - Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas (bandeira e bandeirada e km rodados) fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

Os preços das tarifas serão modificados por ocasião de mudança desses mesmos índices pelos órgãos competentes ou pelos correspondentes, que vierem lhe substituir.
O Decreto nº 2.096, de 11 de agosto de 2015, estabelece os valores vigentes atualmente.

DECRETO Nº 2.096, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Fixa a tarifa do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, no Município de Goiânia.

Art. 1º A tarifa taximétrica para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros - TÁXI no Município de Goiânia é composta dos itens abaixo que passam a ter os seguintes valores:

- I - R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) por bandeirada;
- II - R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por quilômetro rodado na bandeira;
- III - R\$ 20,00 (vinte reais) por hora parada;
- IV - R\$ 2,00 (dois reais) por volume adicional transportado, assegurado ao usuário o transporte gratuito de uma mala e dois volumes de mão.

Art. 2º É obrigatória a utilização da BANDEIRA 1, no Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Goiânia, exceto:

- I - das 20h às 06h do dia seguinte – todos os dias;
- II - após as 13h nos sábados;
- III - aos domingos e feriados;
- IV - na condução de passageiros para outros municípios, depois de ultrapassado o limite territorial do Município de Goiânia;

Parágrafo 5º - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal na qual conste o valor referente à soma dos vouchers, e sobre este valor total incidirá o desconto previsto neste contrato. Os vouchers, impressos em formulários específicos, e devidamente assinados e carimbados pelo CAU/GO e devidamente assinados pelos usuários, deverão ser entregues juntamente a nota fiscal para conferência e aceite pelo setor competente do Conselho.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Parágrafo 1º - O CAU/GO pagará o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite, até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da mesma, junto com as Certidões de Regularidade **dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:**

I. Certidões de Regularidade:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração se optante do SIMPLES.

II. Não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012);

III. Para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal;

IV. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 2º - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura;

Parágrafo 3º - O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas, a contar da data de conclusão do objeto a prestação de serviço(s), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato do CAU/GO;

Parágrafo 4º - Fica expressamente vedado a CONTRATADA, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste contrato, com instituições financeiras ou *factorings*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações do contratado, sem prejuízo de outras a serem previstas no Contrato e no Edital, as seguintes:

- I. Indicar preposto, informando telefone fixo e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;



- II. Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos;
- III. Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;
- IV. Fornecer formulários padrão (voucher) tipograficamente numerados, em duas vias, segundo estimativa de uso do órgão, destinados ao servidor usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome e matrícula do usuário, destino, placa do veículo, data, valor da corrida e assinaturas do usuário;
- V. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de forma impressa, com o arquivo em meio magnético, contendo os lançamentos relativos a todos os vouchers utilizados no período, não devendo os vouchers referentes a um período, vir na fatura do mês subsequente;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou a seu serviço, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao usuário ou a terceiros, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;
- VII. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas;
- VIII. Responder pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do sistema;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;
- X. Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) – se prevista na legislação municipal – nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos;
- XI. Usar adesivo de identificação da empresa nas portas dos veículos a seu serviço;
- XII. Estar devidamente registrado e regular junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás obriga-se a:

- I. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio do Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- II. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado;
- IV. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência;
- V. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o



CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento da execução do objeto contratual;
 - c) falha na execução do contrato;
 - d) fraude na execução do contrato;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) declaração falsa;
 - h) fraude fiscal.
- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;
- III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente;

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.




E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia, 13 de outubro de 2015.


Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


Josué Alves de Oliveira
CONTRATADA


José Eustáquio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Dani Durantp Viana*
CPF: *025.226-041-47*

Nome:
CPF: